



INSTITUTO  
MOLLITIAM

Cartório 12º Ofício de Niterói  
Maryeliem Santos de Azevedo  
ESCREVENTE  
Mat. 94721839

# Regulamento Interno de Compras

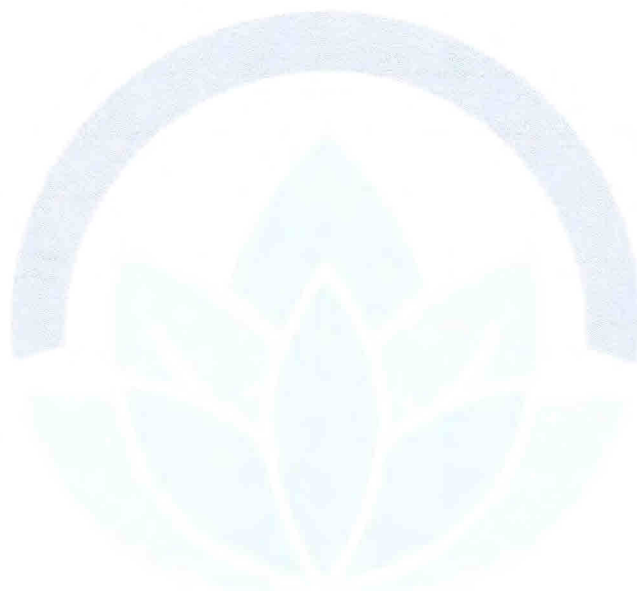


## Sumário

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS .....</b>                              | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E DE DIRETRIZES .....</b>             | <b>4</b>  |
| ARTS. 1 AO 6 .....                                                       | 4         |
| <b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....</b>                                    | <b>6</b>  |
| ART. 7 .....                                                             | 6         |
| <b>CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES .....</b>                               | <b>6</b>  |
| ART. 8 .....                                                             | 6         |
| <b>CAPÍTULO IV – MODALIDADES E PROCEDIMENTOS .....</b>                   | <b>9</b>  |
| ART. 9 AO 11 .....                                                       | 9         |
| <b>CAPÍTULO V – DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b>                | <b>11</b> |
| ART. 12 AO 14 .....                                                      | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO .....</b>                        | <b>13</b> |
| ART. 15 AO 20 .....                                                      | 13        |
| <b>CAPÍTULO VII – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL .....</b>                      | <b>15</b> |
| ART. 21 AO 26 .....                                                      | 15        |
| <b>CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....</b>    | <b>18</b> |
| ART. 27 AO 29 .....                                                      | 18        |
| <b>CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO .....</b>                                | <b>19</b> |
| ART. 30 AO 34 .....                                                      | 19        |
| <b>CAPÍTULO X – JULGAMENTO DA PROPOSTA .....</b>                         | <b>23</b> |
| ART. 35 E 36 .....                                                       | 23        |
| <b>CAPÍTULO XI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS .....</b> | <b>24</b> |
| ART. 37 E 38 .....                                                       | 24        |
| <b>CAPÍTULO XII – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>        | <b>25</b> |
| ART. 39 A 44 .....                                                       | 25        |
| <b>CAPÍTULO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA GARANTIA .....</b> | <b>26</b> |
| ART. 45 A 54 .....                                                       | 26        |
| <b>CAPÍTULO XIV – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL .....</b>                    | <b>28</b> |



|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ART. 55 A 58 .....                                                                        | 28        |
| <b>CAPÍTULO XV – ANTICORRUPÇÃO .....</b>                                                  | <b>29</b> |
| ART. 59 A 61 .....                                                                        | 29        |
| <b>CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                            | <b>30</b> |
| ART. 62 A 66 .....                                                                        | 30        |
| <b>ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL .....</b>                                                  | <b>31</b> |
| <b>ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b> | <b>43</b> |
| <b>ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>                              | <b>44</b> |





## REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS

Estabelece critérios objetivos para compras e contratações realizadas pelo Instituto Mollitiam no âmbito das parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho oriundos de termos de colaboração, em termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observando a impessoalidade e moralidade que requer gastos que envolvam verba pública, considerando a autonomia constitucional atribuída à iniciativa privada e com fulcro nos entendimentos jurisprudenciais de que Organizações da Sociedade Civil não estariam adstritas à Lei de Licitações por não integrarem a Administração Pública Direta e Indireta dos Três Poderes.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E DE DIRETRIZES

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece regras gerais para aquisição de bens e contratações de serviços e obras necessárias para execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, em Acordos de Cooperação ou Instrumentos Congêneres.

**Art. 2º.** Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral do Instituto Mollitiam, nos termos do art.11, II da Sétima Alteração do Estatuto, em reunião ocorrida no dia 15 de maio de 2025.



**Art. 3º.** O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada do Instituto Mollitiam, considerando a autonomia constitucional atribuída ao setor privado.

**Art. 4º.** O Instituto Mollitiam instituirá Comissão de Compras para processamento das compras/contratações, que atuará de forma subordinada ao Presidente.

**§ 1º.** A Comissão de Compras deverá conter o número mínimo de 3 (três) pessoas, e poderá contar com o apoio de especialistas.

**§ 2º.** Os membros da Comissão devem atuar de forma ética e responsável, assinando Declaração de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o compromisso da imparcialidade nas decisões, sendo vedada a influência de interesses pessoais e/ou de terceiros.

**§ 3º.** Os membros da Comissão devem se declarar impedidos para participação de discussão e votação no processo de compras que verifique haver situação de conflito de interesses, sendo imediatamente substituído por outro membro da Comissão pelo Instituto Mollitiam.

**Art. 5º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se à:

**I-** Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

**II-** Estímulo, sempre que possível, da inovação e da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

**Art. 6º.** É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação como vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com o próprio Instituto Mollitiam, se enquadrar nas hipóteses abaixo:

**I-** Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;

**II-** Incapacidade técnica devidamente comprovada;

**III-** Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação com o Poder Público;

**IV-** Impedimento de contratar com a Administração Pública; e



**V-** Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput do artigo 6º não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável pelas Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

**Art. 7º.** As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Instituto Mollitiam reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade e dos que lhes são correlatos, mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo Instituto Mollitiam, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como qualidade e durabilidade, garantindo, assim, a melhor utilização dos recursos para o alcance das metas e objetivos.

## CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 8º.** Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I-** Serviço: A prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias à execução do Projeto alvo do instrumento celebrado;
- II-** Serviços de fornecimento contínuo: Serviços contratados e compras realizadas para a manutenção das atividades, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- III-** Obra: Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto



harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

**IV-** Reformas e adaptações: Serviços que buscam recompor estrutura preexistente, atribuindo-lhe novamente sua plena utilidade ou, até mesmo, incrementando-as, mediante o acréscimo de novas funcionalidades;

**V-** Compra: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

**VI-** Contrato: Documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

**VII-** Elementos Técnicos: Informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

**VIII-** Notória Especialização: Profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**IX-** Ato Convocatório: Instrução contendo o objeto, as condições de participação na seleção de fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;

**X-** Seguro-Garantia: O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos processos de seleção regulados neste Regulamento;

**XI-** Sistema de Registro de Preços: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**XII-** Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas;

**XIII-** Convite: Modalidade de processo de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços organizada através da participação de interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo Instituto Mollitiam, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir;

**XIV- Processo de Seleção por Concorrência:** Modalidade de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços na qual será fomentada a participação de qualquer interessado que comprove possuir na fase inicial de habilitação preliminar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório de convocação para a execução de seu objeto;

**XV- Cronograma físico-financeiro:** Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, adotado quando for o caso;

**XVI- Credenciamento:** Procedimento para convocação de interessados em se credenciarem a prestar serviços ou a fornecer bens, quando demandados, observados termos e condições, critérios de habilitação e remuneração, previamente estabelecidos;

**XVII- Ratificação da Decisão:** Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Coordenação de Compras, ratifica o resultado do processo de seleção;

**XVIII- Prova de conceito:** Modelo ou protótipo a ser fornecido pelo proponente vencedor com a finalidade de atestar o cumprimento integral das especificações do objeto para fins de classificação da proposta comercial;

**XIX-Amostra:** Exemplar a ser fornecido pelo proponente vencedor com a finalidade de atestar o cumprimento integral das especificações do objeto, para fins aceite da proposta e classificação;

**XX- Termo de Referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, datado e assinado pelo requisitante e técnico responsável, que deve conter os parâmetros e elementos técnicos descritivos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contemplando os demais termos e condições e as obrigações do contratante e contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização do objeto e a permitir a definição do valor da contratação.



## CAPÍTULO IV – MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

**Art. 9º.** São modalidades de processo de seleção:

**I.** Convite

**II.** Processo de Seleção por Concorrência:

**§ 1º.** Convite: Modalidade para aquisição de bens ou contratação de serviços, organizado através da participação de interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo Instituto Mollitiam, o qual afixará, em local apropriado, cópia do ato convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

**§ 2º.** Processo de Seleção por Concorrência: Modalidade de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços na qual será fomentada a participação de qualquer interessado que comprove possuir na fase inicial de habilitação preliminar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto.

**§ 3º.** Existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nos últimos processos de seleção por convite.

**Art. 10º.** A modalidades de Processo de Seleção a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites considerando o valor estimado da contratação:

**I-** Obras e demais serviços:

**a)** Convite - Até R\$125.151,15 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos);

**b)** Processo de Seleção - Acima de R\$125.151,15 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos).

**II-** Compras:



**a)** Convite - Até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

**b)** Processo de Seleção - Acima de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

**§ 1º.** É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de descaracterizar a modalidade de seleção.

**§ 2º.** O parcelamento do objeto não será adotado quando:

**I-** A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**II-** O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

**III-** O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo ou por interesse administrativo determinar a padronização dos itens/serviços a serem contratados.

**Art. 11º.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I.** Menor preço;

**II.** Maior desconto;

**III.** Técnica e preço;

**§ 1.º** O critério de julgamento técnica e preço será utilizado, preferencialmente, para contratação em que o fator preço não seja o único determinante, desde que justificado tecnicamente.

**§ 2.º** Nas licitações de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando os pesos estabelecidos no ato convocatório, que serão objetivos.



## CAPÍTULO V – DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Cartório 12º Ofício de Niterói  
Marechal Santos da Aravena  
ESCRIVÃO  
Mat. 9421339

**Art. 12º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de processo de seleção, deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

**I-** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II-** Estimativa de despesa;

**III-** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias e exigidas;

**IV-** Razão da escolha do contratado, caso o critério adotado para escolha não seja o de menor preço;

**V-** Autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa e no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam.

**Art. 13º.** Poderão ser dispensadas do procedimento definido nos Art. 9º deste Regulamento, as seguintes aquisições de bens ou contratação de serviços:

**I-** Obras e demais serviços até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

**II-** Aquisições de Bens até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III-** Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

**IV-** Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

**V-** Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

**VI-** Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pelo Instituto Mollitiam, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;



**VII-** Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pelo Instituto Mollitiam;

**VIII-** Para contratação de profissionais para compor equipe de avaliação técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

**IX-** Para contratação que mantenha todas as condições definidas instrumento convocatório de processo de seleção realizado há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquele processo de seleção ocorreu ao menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Não surgiram participantes interessados;
- b) Não foram apresentadas propostas válidas;
- c) As propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

**Parágrafo Único:** Poderá, ainda, ser precedida de contratação direta aquisições e contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser, necessariamente, adquiridas com apresentação de Notas Fiscais. A referida dispensa poderá ser utilizada em casos excepcionais e justificados.

**Art. 14º.** É inexigível o processo de seleção quando inviável a competição, em especial:

**I-** Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**II-** Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**III-** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**IV-** Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais ou com um destes, na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

**V-** Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades do Instituto Mollitiam

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 15º.** Constituem objetivos fundamentais do processo de seleção:

**I-** Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;

**II-** Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;

**III-** Promover a transparência na gestão de valores repassados por parcerias entre a Administração pública e o Instituto Mollitiam;

**IV-** Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

**V-** Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**Art. 16º.** No processo de seleção observar-se-á o seguinte:

**I-** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II-** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou outro meio legal de conferir autenticidade à documentação apresentada;

**III-** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**IV-** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

**V-** Os atos serão realizados presencialmente, sem prejuízo de demais meios de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta previamente definidos no ato convocatório;



**VI-** Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

**Art. 17º.** É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

**Art. 18º.** A realização do processo de compras e contratações não obriga o Instituto Mollitiam a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado ou revogado, por justo motivo, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

**Art. 19º.** A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo Instituto Mollitiam, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 20º.** Sobre a participação das seleções:

**I-** Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção;

**II-** Não poderão participar da seleção os interessados:

**a)** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta Federal, Municipal e Estadual pelo prazo legal determinado que estejam suspensas de efetivar contratação com os entes públicos;

**b)** Empresas que tenham em quadro societário agente político, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de qualquer destes e demais servidores da esfera do ente contratante;

**c)** Que não atendam às condições do ato convocatório e seu(s) anexo(s);



d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

e) Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar da seleção.

**III.** Não poderão, ainda, participar:

a) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crimes eleitorais para as quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;

b) Pessoas jurídicas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crime de lavagem ou responsabilidade nos termos da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

## CAPÍTULO VII – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Art. 21º.** O procedimento de compras e contratação de obras e serviços terá início com o recebimento da solicitação, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de compatibilidade do requisitado com a parceria celebrada e deverá conter no mínimo:

**I-** Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;

**II-** Especificações técnicas;

**III-** Quantidade a ser adquirida;

**IV-** Regime de compra: rotina ou urgente;

**Art. 22º.** As compras deverão considerar:

**I.** Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**II.** Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

**III.** Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas, observadas o disposto no instrumento pactuado;

**IV.** Condições de guarda e armazenamento.



§ 1º. O Termo de Referência/Documento Equivalente deverá conter minimamente:

- I- Especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º. Poderá ser solicitado amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 3º. O Instituto Mollitiam poderá, desde que previsto em instrumento convocatório ou documento equivalente, exigir amostra, prova de conceito, exame de conformidade, assim como quaisquer outros testes capazes de comprovar a compatibilidade entre o solicitado e o ofertado.

§ 4º. Poderá ser vedada a contratação de marca ou produto, quando, mediante experiência pretérita, restar comprovado que os produtos/bens adquiridos não atenderam os requisitos indispensáveis ou alcance dos objetivos.

§ 5º. O Instituto Mollitiam poderá exigir para fins de garantir qualidade as contratações pretendidas, certificações por organização independente acreditada pelo INMETRO e/ou normas ABNT.

**Art. 23º.** Na execução indireta de obras e serviços, são admitidos os seguintes regimes:

- I- Empreitada por preço unitário;
- II- Empreitada por preço global;
- III- Empreitada integral;
- IV- Empreitada por tarefa.



**Art. 24º.** Os atos praticados no processo de seleção são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam e da parceria celebrada, na forma da lei, com a finalidade de alcançar a transparência necessária.

**Parágrafo único.** A publicidade será diferida:

**I-** Quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

**II-** Quanto ao orçamento sigiloso no caso de instrumento convocatório de Processo de Seleção que adote não divulgar o valor previamente estimado, desde que certificada a vantajosidade da escolha.

**Art. 25º.** O processo de contratação observará as seguintes fases:

**I-** Preparatória, contendo no mínimo:

- a) Documento de Oficialização da Demanda;
- b) Solicitação precedida de justificativa;
- c) Aprovação e autorização para elaboração dos artefatos de contratação;
- d) Termo de Referência;
- e) Pesquisa de Preços acompanhada do Mapa de Preços e metodologia aplicada;
- f) Elaboração do Ato Convocatório;
- g) Divulgação do Ato Convocatório;
- h) Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;
- i) Habilitação;
- j) Julgamento das propostas;
- k) Recursal;
- l) Decisão;
- m) Ratificação da decisão pela autoridade competente;

**§ 1º.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado aferido por meio de pesquisa formal de preços, adotados de forma combinada ou não:

**I.** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**II.** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III.** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV.** Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

**V.** Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do ato convocatório;

**Parágrafo único:** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, deverá o contratado atestar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo.

**Art. 26º.** O ato convocatório deverá conter o objeto do processo de seleção e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e índice de reajustamento.

## **CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 27º.** A publicidade do ato convocatório será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa e no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam.



**Art. 28º.** Nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços pela modalidade processo de seleção por concorrência, o aviso de seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa, no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam, na Plataforma TransfereGov e Diário Municipal/Estadual, quando exigido, sem prejuízo de publicação em demais sítios oficiais.

**Parágrafo Único:** Na modalidade convite será atribuída publicidade do ato convocatório no sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa, no sítio eletrônico do Instituto Mollitiam e na Plataforma TransfereGov, para fins de alcance de demais interessados, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**Art. 29º.** O prazo mínimo para abertura da sessão de recebimento das propostas é de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Único:** Na contagem de prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

**Art. 30º.** A habilitação é a fase do processo de contratação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do instrumento convocatório, dividindo-se em:

- I- Jurídica;
- II- Técnica;
- III- Fiscal, social e trabalhista;
- IV- Econômico-financeira.

**Art. 31º.** Na fase de habilitação dos processos de seleção serão observadas as seguintes disposições:



**I-** Poderá ser exigida dos concorrentes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Art. 32º.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os participantes.

**§ 1º.** Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o instrumento convocatório poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o proponente atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**§ 2º.** Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o instrumento convocatório sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Instituto Mollitiam acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Art. 33º.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento das propostas;

**II-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 1º** Na análise dos documentos de habilitação, a Coordenação de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 34º.** Para habilitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no instrumento convocatório, documentação relativa à:



**I- A habilitação jurídica:** visa a demonstrar a capacidade de o participante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b” deste inciso;
- d) Cédula de identidade;

**II- Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** será comprovada mediante apresentação de:

- a) Registro ou inscrição no órgão profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no ato convocatório.
- f) Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do instrumento convocatório.

**§ 1º.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância.

**§ 2º.** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será permitido exigir de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto.



§ 3º. Em se tratando de serviços contínuos, o ato convocatório poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o participante tenha executado serviços similares ao objeto em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, a ser definido no instrumento convocatório, considerando as especificidades do objeto.

§ 4º. O instrumento convocatório poderá prever, no que concerne aos aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado.

**III. Qualificação econômico-financeira:** visa a demonstrar a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no instrumento convocatório, comprovado pela apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa constituída no exercício financeiro do processo de seleção, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no ato convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;
- d) Relação dos compromissos assumidos pelo participante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

**IV. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante do processo de seleção, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



## CAPÍTULO X – JULGAMENTO DA PROPOSTA

Cartório 12º Ofício de Niterói  
Maryelien Santos de Azevedo  
ESCREVENTE  
Mat. 94/21339

**Art. 35º.** A seleção será processada e julgada observando os seguintes procedimentos:

- I-** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II-** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- III-** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório;
- IV-** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;

§ 1º. A sessão poderá ser, a critério da coordenadoria de compras, suspensa para fins de análise da documentação de habilitação apresentada.

§ 2º. Na hipótese de suspensão da sessão pública nos termos do parágrafo anterior, nova data e horário para reabertura da sessão poderá ser informada no próprio ato da sessão de recebimento ou por correio eletrônico (e-mail) informado pelos participantes no qual seguirá com todas as informações relativas à habilitação ou inabilitação.

§ 3º. Todos os documentos de habilitação serão rubricados e numerados pelos participantes presentes, para fins de atribuir transparência e lisura ao procedimento.

§ 4º. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório do processo de seleção ou no processo de contratação simplificada baseada nas ofertas dos demais participantes.

**Art. 36º.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas no ato convocatório.

**Parágrafo Único:** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada, estando todas as informações fornecidas sujeitas a diligências para fim de subsidiar a decisão pela classificação ou desclassificação da proposta.



## CAPÍTULO XI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

**Art. 37º.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial.

**Art. 38º.** Dos atos decorrentes do processo de seleção cabem:

**I-** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- a) Ato de habilitação ou inabilitação do participante;
- b) Julgamento das propostas.

§ 1º - Quanto ao recurso serão observadas as seguintes disposições:

**I-** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em fase única, sob pena de preclusão, no qual o prazo de apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento;

**II-** A apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das razões recursais;

§ 1º. As razões recursais poderão ser protocoladas eletronicamente ou presencialmente em endereço definido no instrumento convocatório;

§ 2º. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente do ato insuscetível de aproveitamento.

§ 3º. Havendo a manifestação de interposição de recurso, após sua apresentação, será aberto igual prazo para os interessados apresentarem suas contrarrazões.

§ 4º. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses serão assegurados ao interessado.



## CAPÍTULO XII – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 39º.** O registro de preço, sempre precedido de processo de seleção, convite ou dispensa poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II.** Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III.** Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

**Art. 40º.** O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no caput, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

**§ 2º.** As atas de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no §1º, não poderão exceder o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 3º.** Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

**§ 4º.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 41º.** Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

**Art. 42º.** O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

**§ 1º.** O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I-** Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;



**Art. 43º.** As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no ato convocatório.

**Art. 44º.** Poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, à ata de registro de preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados.

### CAPÍTULO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA GARANTIA

**Art. 45º.** Aos contratos oriundos deste Regulamento aplicar-se-ão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

**Art. 46º.** O vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções na forma da lei.

**Parágrafo Único:** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que aceito pelo Instituto Mollitiam.

**Art. 47º.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial.



§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade, do contratante, do órgão público, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**Art. 48º.** Os contratos e seus aditivos terão prazo determinado e pautar-se-á pela vigência máxima da parceria celebrada.

§ 1º. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

**Art. 49º.** O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação de participante que tenha participado da seleção.

**Art. 50º.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

**Art. 51º.** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

**Art. 52º.** Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato

**Art. 53º.** A critério do Instituto Mollitiam, considerando cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no ato convocatório, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- Caução em dinheiro;
- II- Fiança bancária;
- III-Seguro garantia.



Cartório 12º Ofício de Niterói  
Maryellem Santos de Azevedo  
ESCREVENTE  
04/21339

**Art. 54º.** O instrumento convocatório fixará prazo mínimo, contado da data da ratificação da decisão à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO XIV – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 55º.** A contratação de pessoal necessária para a execução das atividades reger-se-á pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto Mollitiam.

**Art. 56º.** Para a contratação do quadro de pessoal relacionado no Plano de Trabalho do Projeto/Programa oriundo da parceria, o Instituto Mollitiam irá realizar a divulgação de Edital Simplificado no sítio eletrônico do Projeto/Programa, no sítio eletrônico oficial e redes sociais da Instituição e na Plataforma Transferegov, que deverá conter:

- I- Justificativa do perfil do profissional que se deseja;
- II- Jornada de trabalho a ser cumprida;
- III- Função e atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 57º.** Os candidatos poderão encaminhar currículos para o Instituto Mollitiam através de seu sítio eletrônico e e-mail, ou entregando pessoalmente na sede localizada a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 523, Centro, Niterói-RJ, respeitando o horário de funcionamento, das 8h as 17h.

**Art. 58º.** O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

**a) Etapa I-** Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação;



- b) Etapa II- A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme avaliação, que consistirá em entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo;
- c) Etapa III- Os candidatos aprovados na Etapa II serão convocados para a entrevista final;
- d) Etapa IV- Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério do Instituto Mollitiam.

§ 1º. Os candidatos devem respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perda da vaga.

§ 2º. A critério do Instituto Mollitiam e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

## CAPÍTULO XV – ANTICORRUPÇÃO

**Art. 59º.** A realização de todos os procedimentos previstos neste Regulamento acompanhará as disposições constantes na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Art. 60º.** Os membros da Comissão de Compras deverão conhecer e entender as disposições da Lei Anticorrupção e imprimir seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de diretores, funcionários, colaboradores e fornecedores do Instituto Mollitiam em situações relacionadas a prática de atos ilícitos.

**Art. 61º.** Será disponibilizado um Canal de Denúncias, denominado Canal de Relatos, no sítio eletrônico oficial da Instituição para apuração de atos ilícitos e eventuais providenciais.



Cartório 12º Ofício de Niterói  
Maryeliem Santos de Azevedo  
ESCREVENTE  
Mat. 94/21339

## CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62º.** As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de interesses, através de parcerias celebradas entre o Poder Público e o Instituto Mollitiam.

**Art. 63º.** Todos os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do representante legal do Instituto Mollitiam, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

**Art. 64º.** O presente Regulamento deverá ser revisado anualmente ou ad hoc pela Comissão de Compras, para fins de adequação a novos regramentos que alterem as regras sobre compras/contratações.

**Art. 65º.** A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site do Instituto Mollitiam, que será parte integrante deste.

**Art. 66º.** O Instituto Mollitiam realizará, anualmente, plano de capacitação em Compras Públicas, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), para os membros da Comissão de Compras com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Niterói, 15 de maio de 2025.

**CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA**

**PRESIDENTE**

  
**FELIPPE PAIXÃO BORTONE**

**ADVOGADO**

**OAB-RJ 143.707**

12º OFÍCIO



**ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Termo de Colaboração n.º XXX, referente ao Projeto XXX, da Prefeitura de XXX, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a ....., conforme condições estabelecidas no Edital de Convocação e neste Contrato. As especificações do objeto constam no Anexo II deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

a. Os valores referentes aos serviços prestados são os constantes na Tabela abaixo:  
XXX

2.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no Cláusula Primeira durante o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

3.2. O prazo de 12 (doze) meses contará da data da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.

3.3. Contudo, independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, o contrato será considerado encerrado na data de XXX, salvo se celebrado aditivo para prorrogação do mesmo antes da referida data.



#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- e) Apresentar a certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas dependências dos Polos do Programa Conexão do Futuro;
- f) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- g) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- h) Apresentar mensalmente “relatório de recursos humanos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- i) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;



j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

q) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;

r) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

s) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.

t) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;

t.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;

t.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento



salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

t.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

u) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

v) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

w) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

y) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 20 (vinte) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

z) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;

aa) Por ocasião do pedido de pagamento, apresentar junto à Nota Fiscal as certidões negativas exigidas no Edital de Convocação e a comprovação de pagamento do DARF Previdenciário e da GUIA do FGTS, devidamente acompanhada da relação de profissionais considerados para o cálculo e, obrigatoriamente, devem constar nessa relação os funcionários da contratada alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

a. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

b. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

c. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

d. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.



Cartório 12º Ofício de Niterói  
Maryellen Santos de Azevedo  
ESCREVENTE  
Mat. 94121339

## CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratada, caso após notificada não apresente defesa justificada. Porém, ainda que apresente defesa justificada, se o descumprimento causar prejuízo à CONTRATANTE ou a Terceiros a multa será devida da mesma forma. O valor da multa será descontado de valores devidos à CONTRATADA. Caso não haja valor devido a cobrança será feita judicialmente.

7.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.



7.4. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja dado aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data da rescisão.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer a valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Termo de Confidencialidade;

Anexo II- Detalhamento da prestação do serviço.

Cartório 12º Ofício de Niterói  
Manuellem Santos de Azevedo  
ESCRITÓRIO  
Mat. 94/21339

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1-

2-



## ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF \_\_\_\_\_, doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do Instituto Mollitiam. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Instituto Mollitiam, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do Instituto Mollitiam, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- d) que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do Instituto Mollitiam;
- e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Instituto Mollitiam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), se manifeste expressamente a respeito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PARTE RECEPTADORA (Declarante)** deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê- las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), a pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);
- b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (Instituto Mollitiam ou Terceiros contratantes do Instituto Mollitiam), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo em anexo.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

#### CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura permanecendo enquanto estiver sendo executado o objeto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ao indeterminadamente.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistira.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, o seu descumprimento acarretara todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de XXX, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio  
representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
n.º \_\_\_\_\_, declaro, para os fins que se fizerem necessários, sob as penas da Lei,  
que nenhum dos sócios da referida empresa possuem vínculo, direta ou indiretamente, até o 3º  
grau civil, com a Administração Pública MUNICIPAL DE XXX, em conformidade com a Lei  
n.º 14.133/21, da Constituição Federal.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

Razão Social da Empresa



**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social, localizado na Rua da Doutor Celestino, 122, sala 513 a 523, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente XXX, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa(s) para o objeto descrito abaixo, para atender as necessidades do do Projeto XXX, da Prefeitura de XXX, conforme resultado do Edital de Convocação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_:

**1. DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de:

.....

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital de Convocação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e demais elementos constantes no Plano de Trabalho Referencial, do Chamamento Público n.º XXX e as disposições do Termo de Colaboração n.º XXX.

**2. DOS VALORES REGISTRADOS E DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA SELEÇÃO:**

| Empresa | Item | Uni. | Quant. | V. Unitário | V. Registrado | Total |
|---------|------|------|--------|-------------|---------------|-------|
|         |      |      |        |             |               |       |
|         |      |      |        |             |               |       |
|         |      |      |        |             |               |       |



.....

### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

### **4. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Poderá ser feito registro dos interessados que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da proposta vencedora na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações, nos caso em que o vencedor não dispuser de estoque ou condições de fornecer as quantidades solicitadas.

4.3. As contratações as quais se referem esta cláusula poderão ser formalizadas, também, no caso de exclusão do vencedor detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

### **5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

5.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Instituto Mollitiam.

5.3. É facultado ao Instituto Mollitiam, quando o vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



## 6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo Instituto Mollitiam por intermédio de instrumento contratual.
- 6.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência do Termo de Colaboração n.º XXX.
- 6.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 7.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja orçamento e autorização para esse acréscimo no âmbito do Termo de Colaboração n.º XXX.

## 8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 8.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Instituto Mollitiam convocará as empresas detentoras da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.3. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as Empresas não puderem cumprir o compromisso, sem prejuízo, O Instituto Mollitiam poderá liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. Se o pedido de



fornecimento já houver sido efetivado a empresa deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de sofrer penalidade se não o fizer.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a empresa vencedora:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- e) Por razão de interesse público; ou
- f) A pedido do fornecedor.

## **10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete à Empresa vencedora:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. A empresa vencedora que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Contrato.



## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2. A existência de preços registrados não obriga o Instituto Mollitiam, a contratar, facultando-se a realização de Edital específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 13. DO FORO

É competente o Foro da Comarca de XXX, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, em 3 (três) vias, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

Instituto Mollitiam

Presidente

---

Empresa

## TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: